

Incentivo à qualificação

<https://progep.ufes.br/manual-servidor/incentivo-qualifica%C3%A7%C3%A3o>

[Versão de impressão](#)

?? ATENÇÃO: O incentivo à qualificação mudou a partir da [Medida Provisória nº. 1.286/2024](#). As informações desta página já refletem estas mudanças, e os processos autuados a partir de 01/01/2025 serão analisados sob este novo formato, no qual não há mais a distinção entre cursos de relação direta ou indireta com o ambiente organizacional.

No entanto, os efeitos financeiros das concessões realizadas neste novo formato só poderão ser implementados a partir da aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025 pelo Congresso Nacional, conforme Art. 125, § 1º, da referida Medida Provisória. A partir da aprovação da LOA, os efeitos financeiros retroagirão à data de direito do servidor.

Os servidores que recebiam o incentivo com relação indireta passarão a receber o novo percentual com vigência a partir de 01/01/2025, sem a necessidade de requerimento, mas os efeitos financeiros também só serão efetivados a partir da aprovação da LOA de 2025 (com efeitos retroativos).

Definição

É o benefício concedido ao servidor técnico-administrativo que tenha nível de escolaridade maior do que a escolaridade mínima exigida para o seu cargo.

Informações para instrução do processo

- **Vocabulário controlado:** buscar por "Incentivo à qualificação"
- **Interessado:** o servidor requerente*
- **Resumo do assunto:** Incentivo à qualificação
(opcionalmente, pode-se informar também o nível e o nome do curso)

*Caso o servidor solicitante seja novo na Ufes e ainda não tenha matrícula Siape e cadastro no sistema, o processo pode ser aberto como "entidade externa". Porém, antes do seu encaminhamento para análise, é necessário tramitá-lo à unidade protocolizadora do seu setor para alteração do interessado para a sua matrícula como "servidor" por meio do fluxo de tramitação "10.06 Encaminha para alterar interessado, resumo ou assunto" no Lepisma.

Documentação necessária para instruir o processo

1. Formulário de requerimento; e
2. a. Concessão definitiva: Cópia autenticada do diploma ou do certificado de conclusão definitivo, **ou**
b. Concessão provisória:
 1. Documento que demonstre de maneira irrefutável a conclusão do curso, tal como, ata de defesa, certidão ou declaração, desde que evidencie o cumprimento de todas as exigências prévias para expedição e registro do diploma ou certificado; e
 2. Documento que evidencie o início do procedimento para expedição e registro do diploma ou certificado de conclusão, como declaração neste sentido, comprovante da solicitação do diploma realizada pela coordenação do curso, solicitação de diploma apresentado pelo servidor e deferido pela instituição, dentre outros.

Obs.: A titulação obtida no exterior deve estar acompanhada de comprovante de revalidação em território nacional nos termos da Lei nº. 9.394/1996, ainda que seja apresentada com documentação provisória.

Obs2.: A partir de 01/01/2025, não é mais necessário anexar o cadastro do ambiente organizacional ao

processo, visto que não há mais a distinção de cursos com relação direta ou indireta.

[Principais causas de devolução do processo](#)

Formulários

[Formulário de requerimento](#) (PDF 375 kB)

Setor responsável

Divisão de Desenvolvimento na Carreira e Capacitação (DDCC/DDP/Progep)

Telefone: (27) 4009-2272 (para ligações originadas de ramais convencionais da Ufes, discar 1084-2272)

Email: [sdcc.ddp.progep \[at\] ufes.br](mailto:sdcc.ddp.progep@ufes.br)

Informações gerais

1. O percentual de incentivo à qualificação será calculado a partir do vencimento básico do servidor, e depende do nível de escolaridade apresentado no processo de requerimento, conforme a tabela abaixo:

Nível de escolaridade formal superior ao previsto para o exercício do cargo	Percentual de Incentivo à Qualificação
Ensino fundamental completo	10%
Ensino médio completo	15%
Ensino médio profissionalizante ou ensino médio com curso técnico completo	20%
Curso de graduação completo	25%
Especialização, com carga horária igual ou superior a 360h	30%
Mestrado	52%
Doutorado	75%

2. Desde 01/01/2025, não há mais a distinção de cursos com relação direta ou indireta com o ambiente organizacional. Os servidores que recebiam o incentivo com percentual indireto passarão a receber o novo percentual sem a necessidade de apresentar requerimento.

3. A data de vigência e dos efeitos financeiros do benefício será, em conformidade com o Art. 1º, § 4º, do Decreto nº. 5.824/2006 e com a Portaria nº. 659/2019/Ufes:

a) Na data da abertura do processo, da assinatura do formulário de requerimento ou da emissão do diploma ou certificado (o que ocorrer por último), no caso de documentação definitiva; ou

b) Na data da anexação de toda a documentação necessária para o requerimento, no caso de documentação provisória.

4. Recomenda-se que o novo servidor da Ufes solicite, em seu setor, a abertura do processo de requerimento e a anexação da documentação necessária para requerimento no seu primeiro dia de exercício, para que a concessão do benefício retroaja a essa data. Mesmo que o servidor ainda não tenha cadastro nos sistemas da Ufes, o processo poderá ser aberto no Lepisma em seu cadastro como "entidade externa" e, no formulário de requerimento, é possível informar o número do CPF em vez do número da matrícula Siape.

5. A concessão do incentivo a qualificação poderá ser definitiva ou provisória de acordo com o caráter da documentação de comprovação de titulação apresentada. Em caso de concessão com documentação provisória, o servidor deverá apresentar o documento definitivo de escolaridade (diploma ou, no caso de especialização, certificado de conclusão) em até 18 meses contados da data de vigência do benefício.

6. O incentivo à qualificação não é cumulativo. Se o servidor recebe, por exemplo, o percentual de 25% referente

a um curso de graduação, ele passará a receber 30% caso apresente um certificado de especialização, e não o somatório de 25% mais 30%.

7. Será concedido um único incentivo por nível de curso. Mesmo que o servidor apresente, por exemplo, dois certificados de especialização, apenas um será utilizado para concessão de incentivo, e o servidor deverá indicar o curso pelo qual deseja receber o benefício.

8. Os cursos devem ser reconhecidos pelo Ministério da Educação. A verificação quanto ao reconhecimento do curso e ao credenciamento da instituição é realizada no sistema [E-MEC](#) (no caso de graduação e especialização lato sensu), na [Plataforma Sucupira](#) (mestrado e doutorado), no [Sistec](#) (cursos técnicos) ou no [SisCNRM](#) (para especializações do tipo residência médica). Caso o reconhecimento do curso não seja localizado, o servidor será solicitado a apresentar documentação emitida pela instituição que comprove a sua regularidade.

9. Os cursos de tecnólogos e sequenciais são equivalentes aos cursos de graduação, conforme Resolução nº 01/2010 da Subsecretaria de Assuntos Administrativos do MEC.

Previsão legal

1. [Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005](#) (alterada pela [Medida Provisória nº. 1.286/2024](#))
2. [Decreto 5.824, de 29 de junho de 2006](#);
3. [Portaria nº 659, de 11 de junho de 2019, do Reitor](#);
4. [Despacho do Advogado Geral da União](#);
5. [Despacho nº 00351/2019-GAB/CGU/AGU](#);
6. [Parecer nº 00001/2019/CPASP/CGU/AGU](#);
7. [Ofício nº 00016/2019/DEPCONSU/PGF/AGU](#).

Última atualização: 03/01/2025.

Última atualização das informações: 13/02/2025 - 11:12
Documento gerado em: 17/04/2025 - 18:56